PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 0147/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa TRANSPORTES IRMAOS ROSA LTDA - ME, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento.

> Pregão Presencial n.º 38/2016 Processo Administrativo n.º 2587/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Paregino Menezine , n°69 - Bairro Campo Grande, CEP:18.185-000 cidade Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. Otacilio da Rosa e Silva, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente Contrato, nos termos do pregão presencial n.º 38/2016, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial n. º 38/2016, que foram adjudicados: Otacilio

1.2 - Itens adjudicados: 01, 04 e 08.

Cláusula 02 - Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições

governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.4 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora, além das exigências previstas no

presente edital, deverá:

2.4.1 - comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos/Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação √igente, mediante apresentação do Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

2.4.2 - Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil

Reais) por passageiro (APP).

2.4.2.1 – O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.4.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido

2.4.3 - Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estrupo e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

2.4.4 - Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- **2.4.5** Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) ter ano de fabricação conforme exigências do item 4.8 deste edital.
- 2.4.6 Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.
- **2.4.7** Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.
- 2.4.8 Comprovar que possui garagem própria ou alugada para a guarda e manutenção dos veículos, mediante documento de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel.
- 2.5 A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6 Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

- 3.1 Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas constam no anexo IV deste edital.
- 3.2 O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.
- 3.3 Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:
 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.
- 3.3.1 Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.
- 3.4 Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo escolar.
- 3.5 O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à licitante vencedora, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.
- 3.6 A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 3.7 Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de oficio.
- 3.8 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 3.9 Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.
- 3.9.1 O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.
- 3.10 Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (item *15 e subitens*), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 – A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou

indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.13 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

- 3.14 A contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.
- 3.14.1 A contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.
- 3.15 A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.
- 3.16 A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 3.17 Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá com foto.
- 3.18 Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.
- 3.18.1 Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.19 – É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos

passageiros desde o embarque até o desembarque.

3.20 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

3.21 – A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

3.22 - A contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para

atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

3.23 – A contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tôxica.

3.24 - A licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

Cláusula 04 - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da

licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n.º 38/2016, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos

corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas

de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor d o contrato por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a

qualquer clausula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas

naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade/é de 05 (cinco) dias

úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis

da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do encarregado de transporte escolar a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 68

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: - 12.364 - Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 0005 - Manutenção do Ensino Médio e Superior

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do processo 2587/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Transporte Escolar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de R\$ 381.876,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais), sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
1	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 01	548,00	132.616,00
4	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 04	590,00	142.780,00



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 08	440,00	106.480,00
---	-----	---	--------	------------

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 00 de . Ltim Juarez Márcio Rodrigues Janete Pedrina de Carvalho Paes Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários Prefeita Municipal Contratante José Francisco de Almeida Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio Eloisa Renata Lacerda Carvalho Secretária de Educação TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME Otacílio da Rosa e Silva

Contratada

Testemun	has:
1)	moth.
	Prefeitura Minicipal de Pilar do Sul Edi Nelson Rodrigues dos Santos Proviente da Comissão de Licitações

RG: 44 932.309-2 55P/5P

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CONTRATADA: TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA – ME

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º0147/2016 (PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2016)

OBJETO: Destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal Contratante

RANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME

Otacílio da Rosa e Silva Contratada